



Lei n.º 425/2019.

Dispõe sobre a proibição de qualquer discriminação à criança e ao adolescente portador de deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de Ensino, creches ou similares, em Instituições Públicas ou Privadas no Município de Porto Alegre do Tocantins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, RENNAN NUNES CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a discriminação à criança e ao adolescente portador de deficiência ou qualquer doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas do Município de Porto Alegre do Tocantins.

Art. 2º Para os efeitos dessa lei considera-se: deficiência ou doença crônica que se refere a quaisquer pessoas que tenham desabilidade física ou mental que limite substancialmente uma ou mais atividades importantes da vida.

I – deficiência: toda e qualquer incapacidade ou desabilidade, física ou mental, que limite parcial ou substancialmente uma ou mais atividades fundamentais da pessoa no seu dia a dia;

II – doença crônica: toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram medicação e tratamento específico, tais como Alergias, Diabetes, Hepatites, Epilepsia, Anemia, Asma, Síndromes, Lupus, Intolerância Alimentar de qualquer tipo.

Art. 3º Consideram-se atos discriminatórios à criança ou adolescente portador de deficiência ou doença crônica para os efeitos desta lei:

I – recusa de matrícula;



II – impedimento ou inviabilização da permanência;

III – exclusão das atividades de lazer e cultura;

IV – Ausência de profissional treinado para o atendimento da criança ou adolescente.-Art.

4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE DO TOCANTINS, aos

06 de maio de 2019.



RENNAN NUNES CERQUEIRA
Prefeito Municipal

